

Descontos devem começar na folha de março**REG/REPLAN NÃO SALDADO**

O Conselho Deliberativo da FUNCEF aprovou, na sexta-feira (26/1), o plano de equacionamento 2016 do REG/Replan Não Saldado, que deve ser implementado em **março de 2018**, dependendo dos trâmites na patrocinadora e da manifestação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST).

Com prazo de 240 meses, a cobrança observará a proporção contributiva atribuída à patrocinadora, de um lado, e aos participantes e assistidos de outro, sendo não paritária para este último grupo. Apesar dos esforços da Fundação e de ampla discussão sobre a questão (paridade com os assistidos), não houve reversão do posicionamento da CAIXA e da Previc.

As taxas extraordinárias foram definidas de acordo com as faixas de salários de participação para os ativos e benefícios efetivos FUNCEF (sem incidência sobre o INSS) para os assistidos (aposentados e pensionistas). Ou seja, são calculadas nos mesmos moldes e critérios das faixas de contribuição atuais.

A implantação do plano de equacionamento 2015 da modalidade Não Saldada, aprovado previamente, igualmente deve ocorrer em março de 2018. [Detalhes podem ser obtidos em área específica do site da Fundação, clicando aqui.](#)

As taxas estabelecidas dos equacionamentos de 2015 e 2016 serão revistas anualmente em função de alteração na composição da massa de participantes, resultados dos planos e hipóteses atuariais, entre outros.

Equacionamento integral 2016

Em convergência com as estratégias adotadas para reduzir as perspectivas de déficits futuros e garantir a sustentabilidade do REG/Replan, a FUNCEF aprovou o equacionamento integral do déficit do exercício de 2016.

As taxas extraordinárias serão cobradas **por 240 meses**, conforme as alíquotas abaixo.

[Leia aqui a matéria na íntegra.](#)

Fonte: FUNCEF, em 05.02.2018.